

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.610 /96**  
**( Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dê-se ao artigo 45, a seguinte redação:

**Art. 45** - O descumprimento do disposto nesta Lei e das obrigações estabelecidas no contrato de concessão sujeitará o concessionário às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade por danos materiais, morais ou ambientais prevista na legislação específica, e demais sanções civis e penais:

**JUSTIFICATIVA**

O descumprimento do disposto nesta lei poderá implicar em danos que vão além dos aspectos ambientais, e que devem estar sujeitos a aplicação de sanção prevista nos incisos de I a IV do artigo.

**Sala das Comissões**

**Deputado Adão Pretto**